

CONTRATO N.º 259C000047

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E MEDULA ÓSSEA, PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E., DURANTE O ANO DE 2025

Entre:

UNIDADE LOCAL SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos De Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, como Primeiro Outorgante,

E

WORLD COURIER DE PORTUGAL, LDA., com sede no Polo Tecnológico de Lisboa, Rua Carlos Alves, n.º 3 – 1.º Esq., R/ch 1600-515 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 3ª Secção, pessoa coletiva n.º 503797359, representada pela Senhora Dra. Olivia Soares Valente Esteves, na qualidade de Administrador, com poderes bastantes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação datada de 20/02/2025, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, relativa ao **PROCEDIMENTO N.º 259C000047**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 20/02/2025, da decisão do Vogal do Conselho de Administração da ULSSM. E.P.E. do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada;

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 621199001, inscrita no Orçamento do primeiro Outorgante, com o compromisso n.º 4600145977;

SERVIÇO DE

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 — O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de transporte de amostras biológicas e medula óssea (ou células periféricas), para a Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E. (doravante, "ULSSM").
- 2 — Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Recolha, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos biológicos referidos no número anterior;
 - b) Assegurar todas as condições necessárias à perfeita conservação dos produtos biológicos, desde o momento da sua recolha até à entrega dos mesmos, sendo essa entrega efetuada em mão, no Serviço Clínico indicado pelo Primeiro Outorgante.
- 3 — Os transportes a efetuar poderão ser nacionais ou internacionais, sendo que a origem e destino serão indicados aquando da respetiva requisição pelo Primeiro Outorgante.
- 4 — A título meramente indicativo, no Anexo II ao Caderno de Encargos encontram-se os principais transportes estimados, sem prejuízo da eventual necessidade de serem efetuados outros transportes, com diferentes origens e destinos dos indicados.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos

Serviço de

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

(CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos desde a sua assinatura, cessando a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente em matéria de sigilo, proteção de dados pessoais.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à recolha dos produtos biológicos a transportar, na data, hora e local que sejam indicados pelo Contraente Publico;
- b) Assegurar o acondicionamento dos produtos a transportar, em embalagens apropriadas para o efeito, bem como as restantes condições que se mostrem necessárias em cada caso, de forma a garantir a perfeita conservação dos produtos, até ao momento da sua entrega;
- c) Transportar os produtos biológicos e garantir que a entrega dos mesmos é efetuada em mão, no Serviço Clínico destinatário, indicado pelo Primeiro Outorgante
- d) Obrigação de prestar a atividade contratada, nos termos e condições previstos na proposta adjudicada e no Caderno de Encargos;
- e) Obrigação de manter a qualidade dos serviços ao longo da vigência do contrato, assegurando sempre a observância dos mais elevados padrões de qualidade científicos, éticos e deontológicos aplicáveis;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato;

SERVIÇO DE

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

- g) Obrigação de prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços e todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h) Obrigação de comunicar qualquer alteração do Primeiro Outorgante com relevância para a execução do contrato;
- i) Obrigação de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- j) Obrigação de cumprir escrupulosamente todas as obrigações legais e contratuais em matéria de proteção de dados pessoais;
- k) Obrigação de assegurar o estrito cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP;
- l) Obrigação de entregar ao Primeiro Outorgante, ao longo da execução da prestação de serviços objeto do contrato toda a documentação resultante da execução do trabalho, em formato eletrónico;

2 — O Segundo Outorgante deverá apresentar um orçamento prévio para cada transporte requisitado pelo Primeiro Outorgante, discriminando as várias componentes envolvidas e considerando os preços unitários constantes da proposta adjudicada.

3 — A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SERVIÇO DE

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2 — O dever de sigilo relativo à informação clínica mantém-se permanentemente em vigor, ou seja, sem termo.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

1 — Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o segundo outorgante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

a) O Segundo Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do Primeiro Outorgante;

b) O Primeiro Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do segundo outorgante.

2 — O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.

3 — O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4 — O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5 — O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.

6 — O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7 — Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas

SERVIÇO DE

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8 — Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

9 — Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Secção II

Obrigações do Primeiro Outorgante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, no valor de **€ 40.896,94** (quarenta mil, oitocentos e noventa e seis euros e noventa e quatro cêntimos).

2 — O valor referido no número anterior inclui duas componentes:

- a) **€ 19.286,24**, para os transportes indicados na Tabela A do Anexo II do Caderno de Encargos, considerando as quantidades e os preços unitários máximos da proposta apresentada;
- b) **€ 21.610,70** para os transportes de amostras biológicas não previstos, bem como para os transportes de Medula Óssea (ou Células Periféricas) e para todas as componentes inerentes à prestação dos serviços (embalagens de acondicionamento, produtos destinados à conservação das amostras, peso extra e outras componentes variáveis que poderão influenciar o custo final de cada transporte, que sejam indicadas na proposta do Segundo Outorgante).

3 — Para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior, a prestação dos respetivos serviços é limitada e vinculada àquela quantia máxima global.

SERVIÇO DE

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

4 — O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e das quais devem constar o respetivo número de compromisso válido e sequencial.

2 — Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação pelo Primeiro Outorgante do relatório final a apresentar nos termos da alínea l) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

3 — Para efeitos do disposto no número 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para efeitos o Primeiro Outorgante uma solução EDI (Electronic Data Interchange) e com broker a empresa SOVOS saphety., ou em alternativa para o seguinte endereço de correio eletrónico: conferenciasgf@chln.min-saude.pt.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, fica obrigado o fornecedor a garantir a ligação / interoperabilidade necessárias para o envio das respetivas faturas

5 — Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo segundo outorgante.

7 — Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSM, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.

SERVIÇO DE

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao dobro do montante da penalização prevista no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

4 — O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior

SERVIÇO DE

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de incumprimento de pelo menos 2 (dois) prazos de entrega ou de recolha, seguidos ou interpolados, ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em pelo menos duas entregas ou recolhas excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 13.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todos os serviços objeto do contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Cessão de créditos ou constituição de garantias

SERVIÇO DE

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

1 — O segundo outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante

2 — Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o segundo outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1 — O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado pela Administradora Hospitalar, Dr.ª Susana Martins, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante

2 — O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 — Salvo quando forma especial for exigida no contrato, todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.

A/C Serviço de Gestão de Compras

Rua Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

Telefax: 217 805 605

Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt

b) World Courier Portugal, Lda.

A/C Dra. Olivia Esteves

Polo Tecnológico de Lisboa

Rua Carlos Alves, 3 – 1º Esq. R/ch, 1600-515 Lisboa

Telef: +351 218 411 120

Telefax: +351 218 411 129

Correio eletrónico: oesteves@worldcourier.pt / rcastanheira@worldcourier.pt

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

SERVIÇO DE

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

3 — As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4 — Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5 — Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6 — A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2025

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE
SOUSA MATOSO
Num. de Identificação: 2025.03.12 15:05:54+00'00'
Data: 2025.03.12 15:05:54+00'00'

Assinado por: MIGUEL JORGE DE FIGUEIREDO CARPINTEIRO
Num. de Identificação: 2025.03.12 17:26:49+00'00'
Data: 2025.03.12 17:26:49+00'00'

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, E. P. E.

Olivia Esteves

*Electronically signed by: Olivia Esteves
Reason: I confirm acceptance of form
content
Date: Feb 28, 2025 16:36 GMT*

WORLD COURIER DE PORTUGAL, LDA.

SERVIÇO DE

Gestão de Compras

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

